



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

MENSAGEM N° 064 , DE 18 DEZEMBRO DE 2023.

A Exma. Sr.  
**PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA**  
Presidenta da Câmara Municipal de Cascavel  
Cascavel-CE

PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUN. CASCABEL  
Recebido Hoje às 11:09 Hs.  
PROTOCOLO nº 298/2023  
Em 18/12/2023  
21/12/2023  
Funcionários

Senhora Presidenta,  
Ínclitos Pares.

É com muita honra que encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Banco do Brasil disponibiliza o Programa Eficiência Municipal, uma nova solução de crédito para o setor público. A linha permite o financiamento de projetos para cinco áreas essenciais da administração pública: saúde, educação, modernização da gestão e infraestrutura viária. A iniciativa permite a contratação com os Municípios e foi viabilizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022.

O valor máximo de contratação por operação é de R\$ 10 (dez milhões de reais), sujeito à margem disponível no limite de crédito do Município, podendo o Banco financeirar até 100% do investimento a ser realizado pelo ente público. O financiamento está disponível nas modalidades de aquisição/construção de equipamentos da saúde e projetos de pavimentação em vias públicas.

Assim, o Banco do Brasil disponibiliza aos Municípios brasileiros uma linha de crédito especialmente destinada a apoiar projetos de investimentos para a modernização da gestão municipal. Os projetos apoiados devem proporcionar maior eficiência à gestão pública, reduzindo seus custos e gerando aumento de receitas, possibilitando, em consequência, a prestação de serviços públicos de maior qualidade e efetividade aos cidadãos. Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação resultarão na sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Cascavel-CE, aos 15(quinze) dias do mês de dezembro de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA | Assinado de forma digital por TIAGO  
RIBEIRO:84661259300 LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO:84661259300  
Dados: 2023.12.15 14:25:52 -03'00'

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

PROJETO DE LEI Nº 064 , DE \_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUN. CASCABEL  
Recebido Hoje às 11:09 Hs.  
PROTOCOLO nº 298/2023  
Em 18 / 12 / 2023  
Pelo Funcionário

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos arts. 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VIII e XXI, e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); com amparo nos arts. 30, inciso 1, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, até o valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, cujo valor será destinado a pavimentação das vias públicas e aquisição/construção de equipamentos de saúde no município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II ,§ 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere a autorização do artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para o pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros, despesas da operação de crédito, inclusive tarifas bancárias, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



**Parágrafo único** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Cascavel-CE, aos 15(quinze) dias do mês de dezembro de 2023.**

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA Assinado de forma digital por TIAGO  
LUTIANI OLIVEIRA  
RIBEIRO:84661259300 RIBEIRO:84661259300  
Dados: 2023.12.15 14:26:58 -03'00"

**Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**